



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disponibilização de acesso a banco de dados específico, com informações atualizadas de preços praticados pela Administração Pública e mapas de fornecedores por região, para servir de subsídio às contratações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações e condições estabelecidas abaixo.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERV.	Licença de acesso ao portal eletrônico: www.bancodeprecos.com.br . Período: 12 (doze) meses a partir da data de 08/11/2025. Total de usuários: 03 (três), sendo 2 deles de cortesia.	R\$ 12.300,00	R\$ 12.300,00
Valor Total				R\$ 12.300,00	

3. NATUREZA DO OBJETO

O objeto em comento é caracterizado como **serviço contínuo**, uma vez que a licença de uso do Sistema BANCO DE PREÇOS suporta serviços que apoiam a execução e manutenção das atividades administrativas e finalísticas desta Casa Legislativa. Dessa forma, o serviço de subscrição de licenças possui caráter **continuado**, dada a sua necessidade permanente e prolongada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Da necessidade da contratação:

A contratação do sistema Banco de Preços pela Administração Pública desta Casa se justifica, primeiramente, pela necessidade de assegurar maior transparência e eficiência nos processos de aquisição de bens e serviços, isso porque, o sistema permite acesso rápido e comparativo aos valores praticados em diversas licitações e contratações públicas, o que auxilia os gestores na formação de preços de referência mais realistas e compatíveis com o mercado. Com isso, evita-se tanto o superfaturamento quanto a prática de preços excessivamente baixos que comprometam a qualidade da prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Além disso, o Banco de Preços contribui diretamente para o fortalecimento do planejamento das compras públicas. Ao disponibilizar uma base de dados ampla e atualizada, o sistema oferece subsídios técnicos para a elaboração de termos de referência, estimativas de custo e justificativas de

preços, conforme exigido pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Isso reduz o risco de falhas nos processos licitatórios e aumenta a segurança jurídica das contratações, promovendo maior controle interno e externo sobre os gastos públicos.

Portanto, o sistema Banco de Preços se apresenta como uma ferramenta estratégica de governança pública, possibilitando que a atividade administrativa, especialmente a desenvolvida pelo setor de compras e licitações, possa otimizar seus processos de aquisições e contratações de bens e serviços, realizando pesquisas de preço de forma ágil e segura.

4.2. Da inviabilidade de competição:

É notório que as compras públicas, *geralmente*, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regeadores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

No caso em tela, a inviabilidade de competição se justifica pois o Sistema BANCO DE PREÇOS, segundo certificado pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software (certidão nº 250819/44.059), é comercializado apenas pela empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, ocorrência que se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, I, da Lei 14.133/21, segundo a qual:

*Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (grifos nossos)

Portanto, trata-se de contratação de sistema comercializado por empresa/representante **exclusivo**, hipótese em que a lei não exige licitação prévia, conforme dispõe o **art. 74, inciso I**, da **Lei nº 14.133/21**, destacada supra.

4.3. Do prestador de serviço e da justificativa da escolha:

A prestadora de serviço é a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Centro, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83.005-010, e-mail: contato@bancodeprecos.com.br, telefone: (41) 3778-1830.

A empresa a ser contratada faz parte do Grupo Negócios Públicos e é desenvolvedora da ferramenta **BANCO DE PREÇOS**, um avançado **banco de dados existente há mais de 10 anos no mercado para** auxiliar a Administração Pública direta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Estatais e Entidades do Sistema S nas etapas de **especificação de objetos, pesquisa de preços, elaboração do termo de referência**, bem como na negociação de preços com fornecedores.

A ferramenta Banco de Preços possui a maior base de preços públicos do Brasil com mais de 200 milhões de preços, possibilitando assim a formação de uma **CESTA DE PREÇOS**, utilizando fontes diversificadas de pesquisa para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados.

A ferramenta é utilizada por diversos órgãos públicos, inclusive pelos próprios Tribunais de Contas, e atende às disposições das leis vigentes e suas normas regulamentadoras.

Ademais, segundo certificado pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software (certidão nº 250819/44.059), a empresa é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional, relativo ao sistema Banco de Preços.

Além de ser a única empresa a comercializar o sistema Banco de Preços, registra-se que a escolha pela prestadora do serviço também foi pautada nas características que descrevem o próprio sistema, consoante consta no certificado emitido pela ABES.

Portanto, sendo a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, a detentora exclusiva dos direitos de comercialização do sistema BANCO DE PREÇOS, do qual a Administração dessa Casa necessita com vistas de otimizar as pesquisas de preços que realiza, justifica-se a escolha da referida prestadora, com fulcro no **art. 74, inciso I**, da **Lei nº 14.133/21**.

4.4. Da prescindibilidade do Estudo Técnico Preliminar - ETP

O objetivo do ETP, no contexto de uma contratação, é evidenciar um problema e escolher a melhor solução, seja ela viável tecnicamente ou economicamente. Ocorre que, no presente caso, a Administração já possui clareza acerca do problema (necessidade de contratação de sistema apto a disponibilizar acesso a banco de dados específico, com informações atualizadas de preços praticados pela Administração Pública e mapas de fornecedores por região, para subsidiar as compras e serviços a serem contratados por esta Casa), bem como também é clarividente a melhor solução para o caso (contratação do sistema BANCO DE PREÇOS comercializado com exclusividade pela empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**), especialmente porque se está diante de uma situação de ausência de competição, atestada através de certificado emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) segundo a qual a empresa a ser contratada é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do sistema BANCO DE PREÇOS em território nacional.

Ademais, o artigo 72 da Lei nº 14.133/21 trata da instrução do processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade de licitação. Em seu inciso I, traz a faculdade da elaboração do **Estudo Técnico Preliminar**, tendo em vista uso da expressão “se for o caso”, veja-se:

*Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, **estudo técnico preliminar**, **análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (...) **Grifamos**.*



Diante do exposto, entende-se que no presente caso é justificável a dispensa de elaboração do ETP, sendo mister ressaltar que o presente termo de referência já descreve, suficientemente, a necessidade da contratação, a solução e todas as informações necessárias à correta apreensão do objeto.

4.5. Da prescindibilidade de Análise de Riscos

De modo semelhante à fundamentação de dispensa do ETP, também se justifica a dispensa de análise de riscos, especialmente porque o artigo 72, I, da Lei nº 14.133/21, já citado acima, menciona que nos casos de inexigibilidade de licitação também é facultada a elaboração da análise de riscos.

Ora, o objeto em foco corresponde à licença do sistema BANCO DE PREÇOS para auxiliar a Administração, sobretudo, na realização de pesquisa de preços para os processos de aquisições e contratações de serviços, sistema esse que é comercializado com exclusividade pela empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, configurando, portanto, a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **art. 74, inciso I**, da **Lei nº 14.133/21**.

Ademais, é mister registrar que as informações necessárias à contratação em foco, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se no presente Termo de Referência, bem como nos demais documentos que instruem o processo em comento.

Desta feita, entende-se que, no caso em apreço, é justificável a dispensa de elaboração de análise de riscos.

4.6. Da elaboração do Plano Anual de Contratação

A Câmara Municipal de Pará de Minas consolidou o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, no qual está prevista a contratação de “**Aquisição licença Software Banco de Preços**”, sob o número **38/2025**. Portanto, justifica-se a contratação do objeto em questão em razão da previsão expressa no planejamento administrativo realizado por esta Casa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com a disponibilização das senhas de acesso on-line ao sistema da Contratada.

5.2. A disponibilização do material a ser pesquisado e/ou consultas a serem realizadas, se dará com a liberação de senha de acesso identificado por login/senha, a ser gerenciada pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

5.3. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.4. A contratada deverá disponibilizar à Câmara o serviço de acesso on-line a sistema informatizado de pesquisa de preços, via internet no site www.bancodeprecos.com.br, visando atender às necessidades da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, nos seguintes termos:

5.4.1. Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços através de *login* e senha a serem disponibilizadas pela contratada;



5.4.2. Fornecer em sua base de dados preços de Compras Governamentais, preços de outros entes públicos, preços de sites de domínio amplo, cotação direta com fornecedores, preços da tabela Sinapi, preços CEASA/CONAB, preços de notas fiscais, banco de preços da saúde, tabela CMED, preços para compor a planilha de custos para serviços de terceirização e resultados de dispensas e inexigibilidades;

5.4.3. Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como pesquisa textual/detalhamento do objeto, CATMAT, setorial, cidade, marca, número do pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, empresas ME/EPP, filtro avançado por palavra-chave e preço, unidades de fornecimento, código UASG/Órgão e filtro por modalidade;

5.4.4. Disponibilizar relatórios em PDF e EXCEL, de forma personalizada, com gráficos estatísticos, relatórios com dados comerciais do fornecedor ou com UF de origem da pesquisa, bem como relatórios com *print screen* da ata do ComprasNet;

5.4.5. Disponibilizar mapa de fornecedores e ferramenta que permita a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos, informado a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;

5.4.6. Disponibilizar os seguintes recursos adicionais: fórmulas de cálculo, cotação com vários itens-lote, cálculo automático do valor unitário x quantidade, detalhamento de propostas e lances do Pregão, seleção de preços manualmente, histórico de vendas do fornecedor, salvamento de todas as pesquisas realizadas, sugestão de preços, motor de busca inteligente, mapa estratégico de compras, declaração de competitividade da LC 123-ME/EPP, Banco de Penalidades, Painel de Negociação, consulta de atas e IRP, treinamento e suporte gratuito (via telefone, chat online e videoconferência);

5.4.7. Apresentar informações e preços atualizados diariamente;

5.4.8. O sistema deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5.5. A empresa contratada também deve disponibilizar suporte para implantação e uso da ferramenta, com otimizado nível de serviço de atendimento, mantendo-o, durante toda a vigência contratual, para eventuais necessidades de manutenção e atualização.

5.5. Quanto à execução, local e forma de fornecimento

- a) A cessão da licença de uso do software deverá ser efetivada imediatamente após a assinatura do contrato, **em prazo não superior a 2 (dois) dias**, observada a total conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência.
- b) A CONTRATADA deverá executar o objeto fazendo uso dos materiais e equipamentos necessários a efetivação do serviço contratado, conforme solicitação de fornecimento emitida pela secretaria requisitante.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

6.3.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

6.3.2. FISCAL DO CONTRATO: Silvio Mizerani Rios Junior - Diretor Administrativo, conforme Portaria nº 13 de 2025.

6.3.3. Na ausência dos servidores, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

6.4. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I. orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
- IV. coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V. comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VI. coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VII. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

6.5. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
- II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III.** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV.** informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V.** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI.** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- VII.** realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;
- VIII.** manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento do Objeto:

7.1. O **recebimento provisório** do objeto dar-se-á a partir da disponibilização das senhas de acesso on-line ao sistema de pesquisa de preços ofertado.

7.2. O **recebimento definitivo** do objeto dar-se-á no prazo de até **10 (dez) dias após a liberação da licença**, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.



7.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, este deverá ser recolhido pelo fornecedor, que terá prazo de **05 (cinco) dias** para providenciar a sua substituição, a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal de Pará de Minas, sem qualquer custo adicional.

7.5.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

7.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

7.11. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

7.12. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.13. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

7.13.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num

prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.13.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

7.14. O pagamento será efetuado de acordo com a Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

7.15. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.16. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Retenções Tributárias

7.17. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

7.17.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

7.14.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

7.14.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

7.17.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A contratada deverá comprovar o preenchimento dos seguintes **requisitos mínimos de habilitação e qualificação**:

8.1.1. Habilitação Jurídica: comprovação de existência jurídica da empresa, podendo ser:



- I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;
- III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;
- IV. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista: mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributo estadual ou municipal, relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4. Qualificação econômico-financeira: mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.

8.5. Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação: Para a aquisição da Licença do Software por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (Art. 74, I, § 1º da Lei nº 14.133/21), a contratada deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

8.6. Documentação apta à verificação da compatibilidade do valor proposto: Comprovação dos valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

8.7. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

9.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.3. Disponibilizar, quando for o caso, manual do usuário ou material equivalente em versão em português, bem como meios para acesso dos usuários ao suporte técnico.

9.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Câmara.

9.1.7. Relatar à Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do contrato;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.9. Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento do sistema contratado, efetuando os ajustes ou reparos para o bom uso da ferramenta, sem qualquer ônus para a Câmara;

9.1.10. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;

9.1.11. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara;

9.1.12. Devolver à Contratante os valores integralmente pagos, caso não haja execução do objeto no prazo contratual (Orientação Normativa AGU 76/2023);

9.2. Obrigações da Contratante:

9.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.2. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratada em relação ao objeto do Contrato;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

9.2.6. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

9.2.7. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

9.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

9.2.9. Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;

9.2.10. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar cada pagamento;

9.2.11. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

9.2.12. Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas **antes** de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;

9.2.13. Emitir, de forma explícita, no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

10. SANÇÕES APLICÁVEIS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- b) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco) dias**;
- e) **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- f) **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O valor total da contratação corresponde ao montante de **R\$ 12.300,00** (doze mil e trezentos reais).

Justificativa do preço contratado:

12.2. Nos termos do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a comprovação de compatibilidade do preço com o mercado foi realizada por meio da apresentação de notas fiscais emitidas pelo contratado para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da presente contratação, ou por outro meio idôneo.

12.3. Desta feita, a justificativa é elaborada com vistas a comprovar que o preço proposto está compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos públicos ou privados para contratações similares.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, a contar da data de 08/11/2025.**

13.2. O objeto poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.009.01.031.0001.4013 – ASSINATURA DE JORNAIS, PERIÓDICOS E REVISTAS ELETRÔNICAS

Elemento / Ficha

33.90.39.00.29 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.01 – Assinatura de Periódicos e Anuidades

Pará de Minas, 08 de setembro de 2025.

Silvio Mizerani Rios Junior
Diretor Administrativo